



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 491, de 23 de abril de 2025

Dispõe sobre a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, referente ao **Auto de Infração nº 43.681** (60869228), lavrado em nome do **QUEIRÓZ TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO LTDA - ME** (CNPJ 19.706.509/0001-82), conforme processo nº **202400029002545**.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento da AGR na Resolução de nº 108/2025-CJ (70705127), que manteve o auto de infração;

Considerando que a empresa **QUEIRÓZ TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO LTDA - ME** não interpôs recurso em tempo hábil contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, conforme Despacho nº 946/2025/AGR/SUPE-06094 (72476021);

Considerando as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório nº 78/2025 AGR/CREG4 (72753252), bem como, do Voto nº 58/2025 - AGR/CREG4-16169 (72930060), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **09/04/2025**,

RESOLVE:

Art. 1º - **Ratificar** a decisão de Primeira Instância proferida pela Câmara de Julgamento da AGR pois, analisando o que consta dos autos, conclui-se que não existem razões de ordem legal para sua anulação, já que, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais, bem como, tendo em vista que a autuada, notificada da penalidade, manteve-se inerte na fase recursal, decidir pela **manutenção** dos jurídicos e legais efeitos do **Auto de Infração nº 43.681**, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 23 dias do mês de abril de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 06/05/2025, às 23:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **73574089** e o código CRC **9A7E3479**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED.
VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202400029002545



SEI 73574089